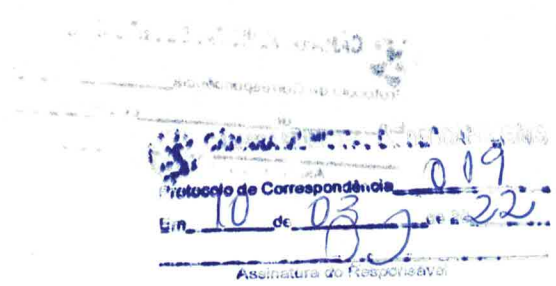




CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

REQUERIMENTO 010/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022



Senhor Presidente,

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente ao gabinete do Deputado Londres Machado, com cópia à AGESUL – Agência Estadual de Gestão e Empreendimento, e à SEINFRA – Secretaria Estadual de Infraestrutura, solicitando-lhes com a máxima urgência possível, a realização de manutenção preventiva e corretiva em parte MS-276 (trecho da rodovia estadual, com pavimentação asfáltica, que liga o município de Deodópolis ao distrito de Indópolis, município de Dourados-MS), em virtude do seu atual estado de conservação.**

JUSTIFICATIVA

Economicamente falando, as estradas possibilitam a abertura de novos horizontes para o desenvolvimento, pois viabiliza o acesso à matéria prima, o escoamento rápido da produção, bem como permitem a ligação com os centros urbanos bem desenvolvidos fortalecendo, assim, a economia regional. No âmbito social, as estradas permitem a expansão das políticas públicas, atingindo a população situada em zonas menos desenvolvidas e afastadas dos centros urbanos.

O aumento significativo de gastos com infraestrutura de transportes poderia melhorar o potencial de crescimento, sobretudo por ser um poderoso instrumento no

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG
Protocolo de Correspondência 019
Em 10 de 03 de 22
Ass. _____ Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MG
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em ÚNICA discussão e votação, nesta data.
em 29 de 03 de 2022
Alcides S. J.
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

sentido de reduzir custos, melhorar a competitividade do setor produtivo e o desempenho da economia brasileira¹.

Dito isso, a presente indicação se justifica na necessidade de possibilitar aos condutores de veículos automotores, que usam a citada rodovia, condições mínimas de segurança e trafegabilidade.

A MS-276, no trecho acima citado, possui extensão aproximada de 64 (sessenta e quatro) quilômetros, possui intenso fluxo de veículos, especialmente veículos grandes e pesados, pelo fato de ser rota para quem se dirige ao Estado do Paraná e Mato Grosso. Ademais, acaba sendo utilizada por moradores de toda a região, em virtude da estrutura econômica e de serviços existentes na cidade de Dourados-MS.

Contudo, imperioso frisar que apesar da recente manutenção, em alguns pontos específicos (trecho compreendido entre o Rio Dourados e o acesso principal à Macaúba – distrito de Dourados) surgiram diversos buracos.

Apenas a título de argumentação, a manutenção desta malha viária, há muitos anos, se resume tão somente a tapa buracos, culminando em diversas diferenças de altura/irregularidades na pista. Outrossim, na citada rodovia não há a presença de acostamento apropriado, situação que coloca em risco a vida de pedestres, ciclistas e, inclusive, dos próprios condutores.

Entretanto, com o período de chuvas vivenciado, como dito antes, surgiram diversos buracos em sua extensão. Corriqueiramente há relatos de condutores expondo prejuízos financeiros por conta da situação (pneus cortados, rodas tortas ou trincadas e, quando pior, danos mecânicos).

Soma-se, ainda, à situação da rodovia os diversos abusos de condutores imprudentes que se valem da parca fiscalização, colocando em risco diversas famílias diariamente. Por sorte, até o momento, não ocorreu um acidente grave.

Assim dispõe a Constituição Federal:

¹ MARTINS, R. S.; SILVA, G. J. C.; JAYME JÚNIOR, F. G. Gasto Público com Infraestrutura de Transporte e Performance dos Estados Brasileiros:1986-2003. XXXI Encontro da ANPAD, 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;”

Por sua vez, O Código Brasileiro de Trânsito² garante aos cidadãos o direito a um trânsito seguro.

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

(...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”. (G.N.)

Acerca do assunto, o doutrinador Julyver Modesto de Araujo (2009, p. 57)³ destaca que:

“Fazendo uma leitura do capítulo I, título II da Constituição, combinado com o artigo 144 da Carta Magna e relacionando com o artigo 1º, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, pode-se perceber uma referência ao princípio do trânsito seguro como sendo um dever de todos. Os constituintes também consagraram, de maneira menos explícita junto ao artigo 144 da Constituição da República, o dever de o Estado promover segurança pública, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio de todos, inclusive dos usuários das vias terrestres em todo o território nacional”.

O ideal, para aferir plenitude a esses direitos constitucionais, seria o recapeamento integral da citada rodovia, promovendo, inclusive, as adequações quanto à faixa de acostamento. Necessário seria, ainda, uma fiscalização com mais constância. Contudo, considerando a atual situação econômica vivenciada, se trata de ação utópica. Por outro lado, com a maior brevidade possível, se faz necessário a realização do mínimo, que se consubstancia na manutenção corretiva.

Esta demanda possui, tão somente, o propósito de proteger vidas humanas.

² Lei 9.503/97.

³ DE ARAUJO, Julyver Modesto. Legislação de trânsito. Competências e incompetências, São Paulo, 2009.

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.

E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Assim, expostas as razões do presente requerimento, submeto-a ao Colendo
Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodópolis, 10 de março de 2021.

FLAVIO HENRIQUE
PATRICIO BARRETO
97420328153

Digitally signed by FLAVIO
HENRIQUE PATRICIO BARRETO:
97420328153
Location: Deodópolis-MS
Date: 2022.03.10 09:17:48-04'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador